

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo que o integrará, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESOLUÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, mediante notificação ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ocorrer a resolução do presente Convênio em caso de superveniência de lei ou de outro ato de efeitos jurídicos que o torne material ou formalmente impraticável, ou por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado a qualquer dos CONVENIENTES solicitar ou fazer devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada, em qualquer hipótese, a sua transferência para outro órgão/entidade distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os Convenientes promoverão a publicação de extrato do presente instrumento, bem como dos eventuais termos aditivos, nos respectivos instrumentos oficiais de imprensa, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica desde já declarado pelos CONVENIENTES, com base no § 2º do art. 55 da Lei no 8.666/1993, o Foro da Comarca de Petrolina/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Petrolina, outubro de 2023.

Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF

Faculdade de Petrolina - FACAPE

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA –

Diretor Presidente

Cedente

Prefeitura de Belo Jardim -PE

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA -

Prefeito

Cessionária

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:E90A1415

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 525 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Determina o fim da suspensão do 1º Concurso da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 67, Inciso III e Artigo 94, Inciso I, alínea n da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Município de Belo Jardim/PE;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão do Concurso nº 001/2023 do 1º Concurso da Guarda Civil Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o fim da Suspensão do 1º Concurso da Guarda Civil Municipal em razão da recomendação da Procuradoria Geral do Município e após deliberação da Comissão do Concurso nº 001/2023.

Art. 2º - Determinar a retomada dos prazos estabelecidos no edital do certame, inclusive com a divulgação do resultado da prova subjetiva e sucessivamente o resultado definitivo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se na integralidade a Portaria nº 483/2023 de 18 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:832F9529

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA****GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 5812023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELIZETE ELIETE DOS SANTOS**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, gratificação sobre seus vencimentos da competência de agosto no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de agosto de 2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:E12E9D44

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 582/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALZIRA PATRICIA DA SILVA**, contratada, Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 10 (dez) dias de Licença Médica, a contar do dia 31/07/2023 com retorno no dia 10/08/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 31/07/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de agosto de 2023.